



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA- COMCULT

Ficam os senhores Conselheiros do COMCULT e aos representantes da Sociedade Civil convocado(a)s para a **3ª Reunião Ordinária**, a ser realizada no **dia 18 de dezembro de 2023 (segunda-feira)**, no período matutino das 9h às 12h, no **auditório do Polo Universidade Aberta de Brasil - UAB**, situado na Rua São Jorge, nº 255.

Sugestão de Pauta:

1. Leitura e aprovação das Atas: 1ª e 2ª Ordinária e 1ª Extraordinária.
2. Aprovação do Regimento Interno.
3. Informes gerais.

Alto Paraíso de Goiás, 05 de dezembro de 2023

Lucas de Moraes Marinho Oliveira
Presidente do COMCULT



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO



MINUTA ATA DA ASSEMBLEIA DE INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Aos **04 dias do mês de agosto de 2023**, às 9h, reuniram-se, de forma presencial, no prédio do Polo Universidade Aberta de Brasil (UAB), R. São Jorge, 255 - Alto Paraíso de Goiás, GO, 73770-000, Alto Paraíso de Goiás/GO, os representantes da Sociedade Civil: Lucas de Moraes Marinho Oliveira, Uriel Phelipe, Pedro Francisco dos Santos, Deumar Ferreira Rezende, Murilo Aleixo Bianchini, Felipe Camargo, Daniela Natalia Flores, junto aos representantes do Poder Público: Prefeito Marcos Rinco, Adão dos Santos Rosa, Raphael Veiga dos Santos, Thaís Torres Quintonio, Frederico B. Mecenaz, Vanessa Carvalho, Alexandra Ferreira Pedroso, Henny Freitas, para discutirem a seguintes pautas:

- 1. Instituição do COMCULT**
- 2. Informes gerais.**

O Secretário Raphael Veiga inicia a reunião destacando a importância do envolvimento de todos os conselheiros na comunicação das convocatórias e informações, afim de alcançar maior participação dentre os interessados. Referente aos Editais Municipais, ficou esclarecido entre todos, que os conselheiros não poderão participar como proponentes de projetos por questões éticas, usando da impessoalidade para a colaboração na construção dos mesmos. Em seguida, há um consenso na possibilidade de implantar o Jetom no COMCULT, no qual se trata de um pagamento que recebem em razão da participação como representantes da União em Conselhos de Administração, ou em órgãos equivalentes, de pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente pela União. Logo em seguida, Murilo Aleixo destaca a importância de ter representantes de artistas locais no aniversário da cidade, com o objetivo de fortalecer a identidade cultural do Município, junto a isso, focaliza a necessidade da busca de recursos para investir no cenário cultural. Logo em seguida, a Vereadora Henny Freitas discorre sobre a ausência da sociedade civil na audiência da Lei Orçamentária Anual (LOA). Com a oportunidade da fala, o Secretário de Adão dos Santos, justifica a dificuldade de contratar artistas locais por falta de documentação necessária, ainda, salienta a importância de saírem da irregularidade e fomento na busca de regularização como Microempreendedores Individuais, afim de facilitar o incentivo da arte local. No mesmo sentido, Raphael complementa a fala lembrando da ação junto ao SEBRAE da “Sala do empreendedor”, que tem o objetivo incentivar a legalização de negócios informais, facilitando a abertura de novas empresas e regularização das atividades. Com isso, Deumar Ferreira Rezende, representante do Sertão, pontua que não gostaria de participar do COMCULT, porém foram indicadas e aceitaram por uma provocação para saber onde a cultura do Sertão se encontra representada; exemplifica que a cultura da sua região difere das outras, como: cavalgada, raizeiros, benzedeiros e outros estão presentes para representar a verdadeira cultura da comunidade; concorda com a importância da valorização dos artistas locais nos eventos da cidade, na qual é essencial que se inclua no currículo escolar o tema abordado. Assim, o Prefeito Marcos Adilson, se faz presente e agradece ao Secretário Raphael pelo convite aceito para o desafio de estruturar a Secretaria Municipal de Cultura. Em seguida, Alexandra Ferreira Pedroso pontua que a questão do JETOM nunca foi um obstáculo para os membros dos Conselhos



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO



participarem das reuniões, na qual evidencia a ausência de envolvimento dos membros das Secretarias da Prefeitura. Na sequência, Uriel com a oportunidade da fala, cita que a Chapada dos Veadeiros é riquíssima de arte de maneira geral, onde há artistas suficientes para compor e suprir os eventos propostos no Município. Ainda, focaliza a importância de criar núcleos para articular grupos artísticos de diversos setores, afim de estarem presentes nas celebrações e lembra que a batalha do E.T acontece toda semana, sem nenhum auxílio financeiro. Em seguida, o Secretário Raphael Veiga, sugere que a presidência fique com a sociedade civil e a suplência permaneça com o Poder Público, assim como, recomenda que seja feita uma nova assembleia de posse dos Conselheiros, com a obrigação da participação de todos os titulares e suplentes. Ainda, após os nomes instituídos, necessário a criação de um grupo de Whatsapp para manter a comunicação plena entre os participantes; Pedrishina complementa que o secretariado fique com a Prefeitura já que são remunerados para isso. Na sequência, Frederico salienta que trazer situações de momentos anteriores não moldam instituições, na qual pensar em ações para inovar e fazer acontecer é a prioridade. Logo após, Deumar Ferreira Rezende, defende a fala e declara ser um “marco zero”, no qual menciona trazer as demandas no próximo encontro e cita a impermanência dos conselheiros. Em seguida, Murilo Aleixo fala sobre a importância das conferências e sugere que na próxima reunião seja discutido o rendimento interno, junto a posse dos conselheiros; reforça que o primeiro passo a ser dado é a criação do grupo do Whatsapp para definir as datas dos encontros. No mesmo sentido, Alexandra reforça que o rendimento interno seja discutido sem pressa para a aprovação. Logo após, Raphael Veiga solicita uma força tarefa para obter mais acessos a consulta pública. Portanto, não havendo mais manifestações, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada por mim, Giovana Coutinho Rodrigues de Oliveira _____, que secretariei a reunião, e, aprovada pelos Conselheiros Municipais, será assinada e ficará arquivada na Secretaria Municipal de Cultura.

Lucas de Moraes Marinho Oliveira
Presidente do COMCULT



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO



MINUTA ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023 CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Aos **21 dias do mês de agosto de 2023**, às 14h, reuniram-se, de forma presencial, no prédio do Polo Universidade Aberta de Brasil (UAB), R. São Jorge, 255 - Alto Paraíso de Goiás, GO, 73770-000, Alto Paraíso de Goiás/GO, os representantes da Sociedade Civil: João Moraes e Silva, Lucas de Moraes Marinho Oliveira, Marcos Vinícius Romeiro, Uriel Phelipe, Adenilza Cardoso da Silva, Murilo Aleixo Bianchini, Felipe Camargo, junto aos representantes do Poder Público: Raphael Veiga dos Santos, Thaís Torres Quintonio, Frederico B. Mecenass, Vanessa Carvalho e Giovana Coutinho Rodrigues de Oliveira.

- 1. Votação para eleger a Diretoria do conselho;**
- 2. Divisão das equipes para as Conferências Livres Municipais;**
- 3. Informes gerais.**

O Secretário Raphael Veiga dá início à reunião novamente reforçando a importância da participação dos membros no Fórum e sugere que esse diálogo seja estabelecido por um conselheiro da sociedade civil, por se tratar de uma instituição que não faz parte da Secretaria. Assim como, solicita o auxílio de todos no compartilhamento de informes pertinentes, até que se decida os respectivos ocupantes dos cargos. Além disso, o comprometimento com as reuniões onde a quantidade mínima obrigatória de membros presentes ou formalmente representados é imprescindível para que a assembleia possa deliberar e tomar decisões válidas. Em seguida, na ausência de voluntários dispostos a assumir o secretariado do COMCULT, informa que irá verificar a possibilidade de alocar um servidor para ocupar o cargo, pois existe na estrutura administrativa a disposição da função de apoio aos conselhos, no entanto é necessário verificar se a portaria ainda está vigente. Em sequência, Murilo Aleixo Bianchini pontua a suma importância do secretariado para a sistematização de informações e consolidação legal ao conselho. No mesmo sentido, Frederico Mecenass explica a impossibilidade de apropriar-se da função por ocupar um cargo prático de alta demanda, no que limita sua disponibilidade de prestar o serviço, ainda, discorre sobre a falta de servidores ser uma problemática na maioria das pastas. Na sequência, Giovana Oliveira se disponibiliza para assumir o Secretariado, até que a alteração se faça necessária, na qual tem o consentimento de todos. Em seguida, segue-se para a votação do Presidente e Vice-presidente, onde fica instituído por unanimidade que o representante da sociedade civil, Lucas de Moraes Marinho Oliveira, é nomeado Presidente, assim como, o Secretário Municipal de Cultura Raphael Veiga dos Santos ocupa o cargo de Vice-presidente da Diretoria do conselho, finalizando a primeira pauta.

Seguindo para a segunda pauta proposta, conforme dialogado na reunião de Cerimônia de Posse, em relação às Conferências Livres Municipais, nos dias 11 a 15 de setembro cada região, sendo elas:



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO



- **Assentamento:** Raphael Veiga
- **Sertão:** Adenilza Cardoso
- **Moinho:** Lucas Marinho
- **São Jorge:** Murilo Aleixo
- **Alto Paraíso:** Frederico Mecenas

Com seus respectivos representantes, se separem em duplas/grupos com a responsabilidade de encontrar um lugar acessível a todos da comunidade, assim como divulgar a convocatória, com o objetivo de fomentar a livre participação a quaisquer interessados, que terão por objetivo debater as políticas da área cultural, propondo ações e medidas de interesse coletivo. Além disso, prestar contas sobre os atos praticados no Conselho e trazer informações e propostas para a Plenária, fazendo-se necessário reunir dados imprescindíveis para criar-se melhores estratégias de políticas públicas. Portanto, não havendo mais manifestações, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada por mim, Giovana Coutinho Rodrigues de Oliveira _____ que secretariei a reunião, e, aprovada pelos Conselheiros Municipais, será assinada em duas vias e ficará arquivada na Secretaria Municipal de Cultura.

Lucas de Moraes Marinho Oliveira
Presidente do COMCULT



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO



MINUTA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMCULT

Aos **28 dias do mês de setembro** de 2023, às 19h00, por convocação do Presidente do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT – Lucas Marinho, participaram da reunião de forma online, por videoconferência pela plataforma SKYPE, os representantes da sociedade civil: Daniela Natalia Flores Duran, Adelnilza Ferreira Rezende, Murilo Aleixo Bianchini, Felipe Camargo Silva Araújo Lima, Samuel Corni Ribeiro, Uriel Phelipe de Souza, e os representantes do poder público: Raphael Veiga dos Santos, Thaís Torres Quintania, Giovana Coutinho Rodrigues de Oliveira, Vereador Victor Hugo Martins Afro de Torres, e a ouvinte: Vereadora Henny Freitas, para abordar as seguintes pautas:

- 1. Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo**
- 2. Regimento Interno**
- 3. Informes gerais.**

O Secretário Municipal de Cultura, Raphael Veiga, inicia a reunião dando informes sobre o aniversário da cidade, no qual irá ocorrer no dia 12 de dezembro de 2023, terça-feira; informa que haverá espaço para artistas locais de diferentes segmentos, como: dia gospel, dia do sertanejo e outras propostas de apresentação cultural, onde reforça que artistas locais serão contemplados no planejamento do evento. Seguindo para outro ponto, informa aos Conselheiros que a Secretaria Municipal de Cultura adquiriu um carro, no qual facilitará as demandas do COMCULT, dando suporte as ações propostas como visitas em locais afastados em busca de participação civil no planejamento cultural. Nesse sentido, lembra da importância da visita ao Sertão, onde tiveram a oportunidade de visitar fazendas, escolas, igrejas e outros espaços locais, inclusive, destaca que a Cavalgada será realizada dia 28 de outubro na região.

Em sequência, inicia a pauta da Lei Paulo Gustavo – LPG – onde informa que a Minuta ainda está em processo de construção, no qual não solicitou auxílio do COMCULT, pois ainda não havia definido se os Conselheiros iriam participar da construção da proposta, assim como da participação do edital. Reforça o requisito da cláusula do documento, onde os membros do Conselho não podem ser proponentes de projetos, caso participem da elaboração do edital junto ao Secretário. No mesmo sentido, informa que haverá a possibilidade de contemplar mais pessoas por ter aplicado o valor disponibilizado em julho, e por estar rendendo na conta aplicada, poderá atingir mais pessoas com o recurso. Com isso, solicita a votação dos membros se os Conselheiros irão participar da construção do edital, na qual Uriel, Daniela, Murilo, Marinho afirmam que não irão participar como proponente do edital, trazendo legalidade ao processo. Com isso, todos os membros confirmam que não iram participar. Dessa forma, com a decisão sendo unânime, fica decidido que o Secretário Raphael Veiga irá compartilhar as Minutas com os Conselheiros para auxiliar na construção do projeto. Na sequência, o Conselheiro Uriel confirma a possibilidade de participar do Estadual. O Conselheiro Murilo pede a palavra para falar dos formulários aplicados para obterem acesso ao documento e acompanhamento dos resultados atingidos. Em relação a consulta pública, o Secretário Raphael Veiga informa que 51 pessoas responderam ao formulário e nas eleitorais, aproximadamente 100 pessoas participaram. Em seguida, o Conselheiro Felipe pede a palavra



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO



para tirar dúvidas sobre o aniversário da cidade, e pergunta se além dos artistas locais, haverá possibilidade de os produtores locais participarem da oferta do evento. Inclusive, pontua que no aniversário anterior, o Vendinha e outros de fora ficaram responsáveis pela produção, na qual achou injusto. Respondendo à pergunta, o Secretário afirma que irá procurar se informar melhor sobre o pedido, e se houver a possibilidade dará um retorno. Finalizando a pauta abordada, o Conselheiro Uriel pontua a importância da participação dos artistas e produtores locais, onde há muitas oportunidades aos que residem no Município.

Com isso, entra-se na segunda pauta referente ao Regimento Interno, no qual o Conselheiro Murilo informa que foi colocado no grupo do COMCULT a proposta de Minuta, sendo de suma importância a leitura por parte de todos os membros, para definirmos os cronogramas, sendo necessário acordar uma data para a discussão e aprovação da mesma. No mesmo sentido, o Secretário Raphael acha importante ressaltar alguns pontos, como a necessidade da ampla divulgação com a participação social, mesmo que seja apenas para a escuta. Com isso, pensar na antecedência da divulgação para a reunião ocorrer, sendo de 48h a 15 dias, juntamente com a data, hora e pautas propostas, assim como deixar sempre um espaço para informes. Ainda, justifica a necessidade da divulgação para que tragam propostas de reunião com mais tempo e com reunião abertas, onde sugere que as reuniões fechadas sejam apenas as extraordinárias. Dessa forma, a sociedade civil, Conselho e Poder Público consigam trazer questionamentos pertinentes a plenária. O Conselheiro Murilo acha importante definir as funções de cada membro dentro do COMCULT. Outro questionamento abordado seria a questão de o Regimento Interno ser necessariamente aprovado pela Prefeitura, onde informa que o Fórum se colocou contra; o que pode ser feito a título de consulta e revisão e não de determinação efetiva. Assim como, definir quem irá ficar responsável pela divulgação do cronograma proposto. O Secretário Raphael afirma que não teve acesso a nenhuma emenda que ampara a decisão, onde afirma que irá se informar melhor sobre. Salienta ainda que até o Regimento Interno ser aprovado, o responsável pela organização fica a cargo do Presidente do Conselho. O Conselheiro Murilo informa que essa alteração no Projeto de Lei foi definida na audiência pública, na qual foi convidado a participar e a modificação da emenda foi feita. O Conselheiro Felipe pergunta sobre as visitas na região para realizar as Conferências Livres. O Conselheiro Uriel lembra da importância e necessidade da participação de alguém que saiba conduzir as Conferências de maneira correta e em relação ao RI, afirma que desvalidaria toda a proposição caso tenha que necessariamente ser aprovado pela Prefeitura. O Conselheiro Raphael informa que se não houver choque dos horários, pretende participar de todas as Conferências. No mesmo sentido, o Presidente Marinho lembra de alterar as datas e questiona se a visita ao Sertão já foi a Conferência Livre da região, no qual o Secretário afirma que foi apenas para conhecerem mais o local e por conta da Cavalgada. Com isso, feita as considerações finais, não havendo mais manifestações, a reunião foi encerrada às 20h10 e a presente ata foi lavrada por mim, Giovana Coutinho Rodrigues de Oliveira _____ que secretariei e elaborei a presente ata que, se aprovada pelos Conselheiros, será assinada em duas vias e ficará arquivada na Secretaria Municipal de Cultura.

Lucas Marinho de Oliveira
Presidente do COMCULT

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT – criado, em caráter permanente, pela Lei Municipal N°. 1.075/2022 de 20 de Dezembro de 2022, órgão de caráter consultivo, que tem por objetivo o assessoramento à elaboração e execução da política cultural pública municipal, composto por membros do Governo e da Sociedade Civil, vinculado à Secretaria de Cultura, tendo seu funcionamento regido por este Regimento, devendo o Poder Executivo viabilizar meios e assegurar condições para o pleno exercício de suas funções.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT

- a) Representar a sociedade civil organizada de Alto Paraíso de Goiás, junto ao poder público municipal, em assuntos que digam respeito à cultura.
- b) Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais no município.
- c) Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no que concerne aos recursos, no âmbito da Secretaria de Cultura, destinados ao incentivo de todos os segmentos culturais do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social.
- d) Apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão da cultura em Arcoverde.
- e) Elaborar, aprovar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Cultura de Alto Paraíso de Goiás.
- f) Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma deste regimento interno, e acompanhar as ações voltadas às atividades culturais do município.
- g) Promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades culturais locais;
- h) Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município.
- i) Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural e fomento para as atividades culturais no âmbito municipal.
- j) Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural do município, para a propositura de ações que visem sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária do órgão competente.
- k) Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais no município.

- l) Planejar e fiscalizar a aplicação de recursos na área cultural, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária da Secretaria de Cultura.
- m) Preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar os registros ligados a todos os bens do patrimônio cultural material e imaterial do município.
- n) Convocar e estimular a criação de Conferências de Cultura Municipal de acordo com o calendário nacional.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMCULT de Alto Paraíso de Goiás terá a seguinte composição:

- I) 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através das entidades e órgãos, nos seguintes quantitativos:

- II) 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

§ 1º A cada titular corresponderá um suplente oriundo do mesmo segmento representativo.

§ 2º Os representantes do poder público Executivo serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º Será considerado como existente, para fins de participação no COMCULT, o segmento ou entidades em regular funcionamento no município há, pelo menos, 02 (dois) anos, comprovado e aprovado em assembleia do segmento.

§ 4º Os representantes dos segmentos artísticos e entidades da sociedade civil serão eleitos dentre os participantes do Fórum Municipal de Cultura;

§ 5º A posse dos membros titulares e suplentes do COMCULT deverá ser publicada em Portaria.

§ 6º Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida à licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as devidas providências para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 7º O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

§ 8º No caso de ausência às sessões do Plenário ou às reuniões das Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 48 horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.

§ 9º Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente.

§ 10º O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão à qual este pertencer.

§ 11º Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

Art. 4º A criação, extinção ou modificação de um segmento deverá ser solicitada mediante ofício à Presidência do COMCULT, acompanhado de exposição de motivos e respeitada a composição mínima do conselho, para encaminhamento ao executivo municipal para as devidas providências.

Art. 5º O mesmo conselheiro e seu respectivo suplente não poderão representar dois segmentos dentro do Conselho.

Parágrafo Único. Caso haja duplicidade de representação, será considerada válida a primeira indicação que o conselheiro recebeu.

Art. 6º O COMCULT elegerá dentre os seus membros titulares, por maioria simples, o Presidente(a), o Vice-Presidente(a) e Secretário(a), sendo o cargo de Presidente(a) exercido obrigatoriamente por representantes da Sociedade Civil.

§ 1º O mandato do Presidente, terá duração de 02 anos, não sendo permitida recondução consecutiva, e só se extingue no momento da posse de seu sucessor.

§ 2º O mandato do Vice-Presidente e Secretário terão duração de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução consecutiva e só se extingue no momento da posse de seu sucessor.

§ 3º O mandato dos conselheiros e seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitindo 01 (uma) recondução consecutiva.

§ 4º A eleição para Presidente e Vice-Presidente será organizada e presidida pela comissão eleitoral, criada somente para esta finalidade.

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, e vigorará até quando informado os nomes dos representantes eleitos durante as plenárias do Fórum de Cultura para os próximos 02 (dois) anos, com início de mandato previsto para o mês de janeiro.

Art. 7º Os membros do COMCULT não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público prestado ao Município, salvo ajuda de custo para locomoção para reunião e infraestrutura para cobrir eventuais despesas com viagens, hospedagem, alimentação, atividades de aperfeiçoamento e capacitação no exercício das atividades do Conselho. Garantindo as condições necessárias para o pleno funcionamento do COMCULT.

Art. 8º Será substituído pelo governo municipal ou pela respectiva entidade representada o membro que:

- a) Renunciar.
- b) Cometer reconhecida falta grave.
- c) Deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) intercaladas, anualmente, salvo por licença de saúde ou por motivo de força maior justificado por escrito ao Conselho ou em missão autorizada pelo mesmo.
- d) Assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera de governo.
- e) Deixar de representar o órgão público ou segmento artístico que o indicou.

§ 1º No caso do inciso II, a substituição será decidida pelo plenário em sessão extraordinária e pública, pelo voto aberto de 2/3 dos Conselheiros, assegurada ao Conselheiro ampla defesa, devendo a decisão e os motivos que levaram o Conselho a tomá-la serem comunicados, por ofício, ao órgão público, segmento ou entidade civil que representa.

§ 2º Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a política de integração, direitos e garantias das pessoas assistidas, com o decoro público e com a probidade administrativa, desde que, devidamente apurados pelos Conselheiros.

§ 3º O conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo de uma das 03(três) esferas do Poder deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

§ 4º Considera-se presente o membro titular, quando substituído pelo seu suplente.

Art. 9º Perderá o mandato o representante do Conselho que apresentar uma das seguintes situações:

- a) Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho.
- b) Extinção de sua base territorial de atuação no Município.
- c) Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, por consenso da maioria de 2/3 dos membros do COMCULT.
- d) Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades do governo ou da sociedade civil.
- e) Inexistência de sua finalidade principal, pela não prestação de serviços propostos na área da Cultura.
- f) Incompatibilidade com os objetivos e finalidades do COMCULT.
- g) Renúncia.

§ 1º A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria de 2/3 dos membros do COMCULT, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, de decisão judicial, ou de qualquer cidadão, sendo assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º Declarada a vacância, tanto a sociedade civil quanto a governamental deverão respeitar o disposto no Art. 3º, inciso I e II e seus parágrafos definidos no regimento interno do COMCULT que, após o julgamento dos méritos e aprovação por maioria simples, passará a integrar o Conselho até a próxima eleição a ser realizada.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O COMCULT fica organizado nas seguintes instâncias:

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. A Diretoria Executiva é composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário.

Art. 12. Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, respondendo por seu expediente, sem poder de deliberação.
- b) Encaminhar aos órgãos competentes as diretrizes e determinações do conselho.
- c) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, de acordo com a respectiva pauta, colocar as matérias em discussão e votação, anunciar os resultados, cabendo-lhe, em caso de empate nas votações, o “Voto de Qualidade”.
- d) Estabelecer, em conjunto com os conselheiros, a pauta de trabalho para as reuniões, sem prejuízo da inclusão de assuntos emergenciais.
- e) Assinar, em conjunto com o Secretário, todos os atos do Conselho.
- f) Apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas.
- g) Encaminhar aos órgãos do Poder Público, em todas as esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias com relação à Política Municipal de Cultura e seus direitos.
- h) Atribuir aos conselheiros tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação para atos e por prazos determinados.

- i) Subscriver pareceres aprovados pelo Plenário sobre programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou não.
- j) Aceitar e/ou receber para o Fundo Municipal de Cultura – doações, legados ou qualquer outra receita, levando-os à apreciação e aval do Plenário.
- k) Solicitar, semestralmente, aos órgãos públicos e privados informações sobre os valores repassados às instituições que atendam à Cultura e apresentar ao Conselho.
- l) Proclamar as decisões tomadas, efetuar as comunicações e expedir resoluções, de acordo com as deliberações do COMCULT.
- m) Fazer recomendações e moções a serem submetidas ao Plenário.
- n) Instituir comissões de caráter permanente ou provisório, após aprovação do Plenário.
- o) Decidir sobre as questões de ordem, submetendo-as, previamente, à consideração do Conselho, quando omissas no Regimento.
- p) Comunicar através de ofício aos conselheiros que, injustificadamente, faltaram a segunda reunião (consecutiva) ou a quarta (intercalada) que o mesmo será substituído no Conselho, caso ocorra mais uma ausência, conforme este Regimento.
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.
- r) Praticar os demais atos que se fizerem necessários para atingir os objetivos do COMCULT.
- s) Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação em plenário, permitindo a presença da sociedade civil sem direito a voto;
- t) - Manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno; - Encaminhar as solicitações e proposições das Comissões e dos Conselheiros; - Desempatar as votações, nos termos deste Regimento;
- u) - Encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação nos Meios de Comunicação Oficial do Município;
- v) - Propor alterações no Regimento Interno;
- w) - Participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das Comissões ou dos Fóruns Permanentes;
- x) - Criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;
- y) - Autorizar despesas e pagamentos;
- z) - Receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes; - Baixar normas, ouvindo o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
- aa) - Submeter os casos omissos ao Pleno;
- bb) - Exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento;

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.
- b) Exercer as atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente.
- c) Assessorar o Presidente em seus atos.

Art. 14. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas de reuniões, responder pela organização da papelaria e documentos, coordenar relator e revisor dos trabalhos da mesa de reunião.

- b) Enviar as notificações e preparar a agenda para as reuniões do COMCULT.
- c) Preparar o Relatório Anual para a primeira reunião do Conselho do ano
- d) Registrar de expediente emitido e recebido
- e) É responsável pela elaboração e distribuição das minutas e para a distribuição das decisões tomadas pela Assembleia
- f) Dirigir e coordenar a distribuição de documentos, informações externas oficiais, relações públicas, etc.
- g) Compete substituir o Presidente e Vice Presidente em seus impedimentos e ausências;
- h) Assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;
- i) Exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;
- j) Supervisionar o trabalho dos funcionários do Conselho;
- k) Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;
- l) Organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
- m) Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- n) Proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;
- o) Auxiliar o Presidente na distribuição de processos.
- p) Fixar horário e local das sessões;
- q) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 15. Compete ao Conselheiro além dos decorrentes deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função:

- a) Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, requerer diligências, solicitar vistas de processos e apresentar proposições;
- b) Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;
- c) Comparecer às sessões do Conselho e Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados sem direito a voto;
- d) Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- e) Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;
- f) Propor a criação de Comissões;
- g) Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- h) Requisitar à Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- i) Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo plenário;
- j) Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- k) Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.
- l) Participar das reuniões, justificando, antecipadamente, suas faltas e impedimentos;
- m) Discutir e votar a matéria da ordem do dia, constante da pauta;
- n) Relatar, na forma e no prazo fixado, o processo que lhe for atribuído;
- o) Proferir voto em separado, escrito e fundamentado, quando divergir do voto do relator;
- p) Pedir vistas aos processos, antes de iniciada sua votação;
- q) Requerer preferência para a votação de matéria incluída na ordem do dia;

- r) No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.
- s) Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente.
- t) O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão à qual este pertencer.
- u) Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

DO PLENÁRIO

Art. 16. O Plenário, órgão máximo do Conselho, é soberano para deliberar sobre as matérias de sua competência legal e é integrado por todos os seus membros.

Art. 17. Será recomendável aos suplentes do COMCULT a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando os mesmos.

Art. 18. O Plenário do COMCULT poderá se instalar com qualquer quórum, usando-se, nestes casos o quórum de maioria simples para votações e aprovações.

§ 1º Para aprovação do tema ou da versão final dos editais do Fundo Municipal de Cultura e para assuntos de relevância, o quorum mínimo de instalação e votação será cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 2º Quando se tratar de matérias relacionadas com a alteração da Lei de criação ou do Regimento Interno do Conselho, com o orçamento municipal ou com o afastamento de qualquer conselheiro, o quorum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º Caberá à plenária deliberar quando o assunto em pauta será considerado como “relevante” demandando assim a utilização do quórum constante no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 19. Compete ao Plenário:

- a) Eleger um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário respeitando-se a paridade por maioria simples.
- b) Garantir que a presidência do Conselho seja exercida por representante da sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos.
- c) Indicar e eleger os membros das comissões especiais de trabalho, Permanentes ou Temporárias, deliberando sobre as normas para a formação das mesmas.
- d) Deliberar sobre a constituição e destituição das comissões.
- e) Deliberar sobre as propostas e/ou projetos desenvolvidos pelas comissões bem como os pareceres por elas emitidos.
- f) Apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência a serem desenvolvidas pelas comissões para posterior decisão.
- g) Analisar a deliberação sobre a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura – FMC, acompanhando e fiscalizando sua aplicação.

- h) Analisar, votar e apresentar emendas a este Regimento, se necessário, bem como deliberar sobre os casos omissos.
- i) Analisar, apresentar emenda, e aprovar os editais de projetos culturais apresentados ao COMCULT.

Art. 20. A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 01 (um) voto.

Art. 21. O conselheiro suplente será automaticamente chamado para exercer o mesmo voto, quando da ausência do respectivo titular.

Art. 22. Havendo voto divergente, este poderá ser registrado em ata, a pedido do conselheiro que o proferiu.

Art. 23. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 24. As deliberações e/ou decisões do Conselho serão consubstanciadas em atas, resolução ou outras modalidades, assim como todas as exposições dos trabalhos da reunião.

§ 1º As atas deverão ser publicadas, após sua aprovação, no site da PMA e em outros sites e/ou blogs de interesse coletivo, visando torná-las públicas.

§ 2º Caberá ao poder público municipal a manutenção e atualização das informações do COMCULT nos sites e paginas por ele utilizados.

Art. 25. As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus conselheiros, e deverão constar da ordem do dia e sendo discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do Plenário a matéria apresentada poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária ou ser encaminhada para análise das comissões.

Art. 26. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- a) Verificação da presença e da existência do quórum para a sua instalação, quando necessário.
- b) Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior.
- c) Apresentação, discussão e votação das matérias que constarem da pauta;
- d) Aprovação da pauta para a reunião seguinte.
- e) Franqueamento da palavra para informes e comunicações breves, com tempo previamente estipulado; preferencialmente de 03 minutos.

Art. 27. As reuniões do Conselho realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado pela plenária no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, desde que convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, ou quando solicitadas por 1/3 dos membros do Conselho.

Parágrafo Único. Fica a cargo do Presidente em exercício convocar a reunião para elaboração do calendário anual e reuniões do Conselho

Art. 28. O horário máximo de tolerância para o início da reunião será de 20 (vinte) minutos, sendo então refeita a chamada para averiguação de quórum mínimo, caso não havendo quórum a reunião será suspensa e caberá ao presidente convocar uma nova reunião.

Art. 29. A pauta das reuniões subseqüentes deverá ser discutida e deliberada pelo Plenário na reunião anterior, sem prejuízo de inclusão de outros assuntos que se fizerem necessários, podendo ser alterada em caso de urgência, ou de relevância por voto da maioria simples.

Art. 30. Será publicado no Fórum de Cultura o calendário anual das reuniões ordinárias no início de cada ano.

Art. 31. As convocações e pautas das reuniões extraordinárias, em qualquer tempo, serão publicadas no site da Prefeitura com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 32. É facultado ao Presidente, ou a qualquer conselheiro solicitar o reexame por parte do Plenário de qualquer resolução normativa lavrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza, desde que tal solicitação seja aprovada pela maioria dos membros presentes no Plenário do COMCULT.

Art. 33. As sessões do Plenário do COMCULT terão duração de até 02 (duas) horas, cabendo 02 (duas) prorrogações, de 30 (trinta) minutos cada, se necessário.

Art. 34. As sessões do Plenário do CMPC, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 35. Cada segmento que compõe o COMCULT poderá criar em seu respectivo Colegiado Setorial que será composta por agentes culturais pertencentes ao segmento, cujo representante e coordenador deverá obrigatoriamente ser o conselheiro eleito para representar o segmento dentro do conselho.

Parágrafo Único. Cada conselheiro se responsabiliza por agendar reuniões periódicas com seus respectivos Colegiados Setoriais com objetivo de prestar contas sobre os atos praticados no Conselho e trazer informações e propostas para a Plenária.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO, PERMANENTES OU TEMPORÁRIOS

Art. 36. O COMCULT será integrado por 03 (três) Comissões Temáticas:

- a) Comissão de Projetos Culturais – destinada a assessorar o Plenário, de forma técnica, na análise de projetos, editais e pareceres relativos a assuntos culturais.
- b) Comissão de Orçamento e Finanças – destinada a assessorar o plenário, de forma técnica e fiscalizadora, nos assuntos financeiros e orçamentários.
- c) Comissão de Ética – destinada a assessorar o Plenário na avaliação da conduta e as ações dos conselheiros, dentro e fora do conselho, cabendo propor ao Plenário a aplicação de advertências e/ou sanções.

§ 1º Cada Comissão Temática será integrada por 04(quatro) conselheiros, paritariamente, que deverão eleger entre seus membros um coordenador e um relator.

§ 2º As Comissões deverão apresentar relatórios de suas atividades e submetê-lo ao Plenário.

§ 3º Cada Comissão poderá convidar pessoas de notório saber para assessorá-la, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 37. A existência das Comissões Temáticas não invalida a criação de Comissões Especiais de caráter provisório ou até a criação de novas Comissões Temáticas para tratar de assuntos específicos de interesse do COMCULT.

Parágrafo Único. As Comissões Especiais serão compostas preferencialmente por quatro membros do COMCULT, paritariamente, podendo este número ser ampliado por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 38. A Conferência Municipal de Cultura - CMC, entidade ligada ao Conselho Municipal de Cultura e integrante do Sistema Municipal de Cultura de Alto Paraíso de Goiás, criado com base na Lei Municipal, é uma articulação municipal permanente de agentes culturais e entidades não governamentais, organizações da sociedade civil, movimentos populares e entidades privadas que representam os profissionais das áreas e atividades da cultura e das que atuam na defesa de direitos difusos e coletivos, acima de distinções religiosas, étnicas, ideológicas, partidárias ou gênero à cooperação com órgãos governamentais nacionais e internacionais para a consecução de seus objetivos.

§ 1º Pela sua natureza, a Conferência Municipal de Cultura - CMC não tem personalidade jurídica formal e atua encaminhando e fazendo valer as decisões deliberadas em Assembleia Geral, como consenso representativo da comunidade cultural do município de Alto Paraíso de Goiás.

§ 2º A Conferência terá caráter consultivo e propositivo, é composto, originalmente, pelo conjunto de colegiados setoriais vinculados à cada segmento cultural representado no Conselho Municipal de Cultura.

Art. 39. Conferência Municipal de Cultura - CMC de Alto Paraíso de Goiás, é soberano na sua organização e estrutura de funcionamento, assim como na eleição de sua composição e diretoria.

Art. 40. A CMC determinará suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Compromisso com os dispositivos da Constituição Federal, sobretudo no que concerne ao controle social na execução e formulação de políticas públicas de cultura.
- b) Compromisso com a reivindicação pelo rigoroso cumprimento da legislação federal específica da cultura, bem como suas versões estaduais e municipais.
- c) Respeito à identidade, à autonomia e a dinâmica própria de cada membro à luz da ética e do que rege a constituição federal.
- d) Compromisso com a liberdade de expressão em todas as suas formas de arte e cultura, respeitando a sua diversidade étnica, gênero, orientação sexual, liberdade religiosa e suas transversalidades.

Art. 41. São objetivos da CMC:

- a) Assessorar o Conselho Municipal de Cultura no cumprimento de seus objetivos, encaminhando propostas e sugestões deliberadas em assembleias.
- b) Funcionar como um espaço aberto de diálogos de todos os agentes e entidades interessados na cultura do município.
- c) Contribuir para o cumprimento do desenvolvimento pleno da cultura e da cidadania a partir da realização das políticas públicas e de fomento em âmbitos municipal, estadual e nacional, com ênfase à cultura regional.
- d) Cooperar para o cumprimento pelo poder público e pela sociedade, do dever constitucional de assegurar o acesso de todas as manifestações culturais.
- e) Fomentar a conscientização, visando estabelecer a melhoria qualitativa e quantitativa das manifestações culturais de Alto Paraíso de Goiás.
- f) Fomentar a conscientização e difusão da cultura do município, privilegiando sempre que possível os fazedores da cultura local visando estabelecer a melhoria qualitativa e quantitativa das manifestações culturais de Alto Paraíso de Goiás.
- g) Fomentar e promover o respeito e a defesa da diversidade cultural.

Art. 42. O CMC se reunirá através de assembleias gerais formadas pelos colegiados setoriais dos segmentos culturais do Conselho, garantindo a livre participação à quaisquer interessados, que terão por objetivo debater as políticas da área cultural, propondo ações e medidas de interesse coletivo, através de encaminhamento à presidência do COMCULT.

Parágrafo Único. A convocação para a assembleia da Conferência deverá ser feita com ampla divulgação junto à sociedade preferencialmente através da imprensa local, garantido o estímulo à participação dos segmentos, agentes culturais e entidades em geral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. A Secretaria de Cultura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMCULT.

§ 1º As despesas do COMCULT da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura, e deverão estar previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Vincular as despesas do Conselho e da Conferência ao fundo municipal de cultura

§ 3º Garantia de Infraestrutura para pleno funcionamento do conselho.

Art. 44. Por ocasião da posse do COMCULT, serão convocados todos os membros titulares e suplentes.

Art. 45. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e/ou religiosas nas atividades do COMCULT.

Art. 46. Nenhum membro do COMCULT poderá agir em nome do conselho sem sua prévia delegação.

Art. 47. As ausências do conselheiro a qualquer outro serviço ou função no âmbito do Município de Alto Paraíso de Goiás, serão justificadas quando houver convocação para o seu comparecimento ao COMCULT ou participação em diligências ordenadas por ele.

Art. 48. Tanto o COMCULT quanto o FMC determinarão suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 49. As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

Art. 50. O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação do Regimento, sempre, por maioria simples dos seus integrantes.

Art. 51. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.